

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.433, DE 2012

Revoga dispositivos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de permissão e de concessão de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 3.433, de 2012, pretende suprimir da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a possibilidade de contratação de terceiros por empresas concessionárias de serviços públicos, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

Nesse sentido, propõe a supressão dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 daquela Lei.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

O Relator da proposição votou pela sua rejeição alegando que a vedação da terceirização na execução dos serviços concedidos mostrava-se inadequado “em um contexto de crise e de encolhimento da geração de empregos”.

Ora, mesmo sabendo que ainda estamos distante do pleno emprego, não estamos em “crise ou encolhimento da geração de

empregos”, muito pelo contrário, informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA mostram que “de maneira geral, a taxa de desemprego está baixa. Abaixo de 5% desde novembro de 2013. E os dados de janeiro confirmam isso (4,8%)”¹.

A terceirização pode até mostrar números de empregos mais atraentes em alguns momentos, porém não se pode olvidar da precariedade das relações de trabalho estabelecidas por essa forma de contratação. A terceirização gera um custo social significativo para o trabalhador e, a médio e longo prazo, para a Administração Pública e para o cidadão. O fato de não existir vínculo com a concessionária faz com que o trabalhador possa ser descartado facilmente, como se fosse uma mercadoria qualquer.

Essa precariedade da relação de emprego traz consequências preocupantes. Que compromisso esse trabalhador terá com o resultado do seu trabalho? Que estímulo ele terá para aperfeiçoar-se tecnicamente? Que interesse terá a empresa que o contrata em assumir custos relacionados à capacitação de pessoal e à segurança do trabalho?

As respostas a essas questões são óbvias!

Conforme exemplificado na justificativa do projeto, a terceirização é generalizada em setores sensíveis como o sistema elétrico (geração, transmissão e distribuição) e tem levado as entidades de trabalhadores a realizar inúmeras denúncias de práticas abusivas junto aos órgãos públicos, em especial, ao Ministério Público do Trabalho. É forte a resistência à ampliação da terceirização, em particular nas atividades consideradas fins da empresa, tratada como interposição fraudulenta de mão-de-obra.

Segundo estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE², que relaciona a terceirização com as mortes no setor elétrico, a incidência de mortes no trabalho para os terceirizados chega a ser 4,5 vezes maior do que para os trabalhadores próprios.

¹ http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21581&Itemid=75, acessado em 13/05/2014.

² Terceirização e Morte no Setor Elétrico <http://www.cut.org.br/sistema/ck/files/old/DIEESE%20EST%20PESQ%2050%20tercerizacao%20eletrico%20release-1.pdf>. Acessado em 13 de maio de 2014.

A intensificação do processo de terceirização no setor elétrico nacional, além de mortes, causa insegurança no nosso sistema elétrico, perda da qualidade e mau atendimento ao público.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.433 de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VICENTINHO PT/SP